



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação Pestalozzi de Sumaré
CNPJ:	57.501.611.0001-30
ENDEREÇO:	Rua Francisco Manoel de Souza, 880- Chácaras Bela Vista
TELEFONE:	(19) 3873.6085/3873.3026
EMAIL:	captacao@pestalozzisumare.com.br
COORDENADOR/DIRETOR:	Maria Rosa Belinatti Bortolotti
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Regiane Aparecida de Araújo
OBJETO	Serviço de Residência Inclusiva (1 vaga)
COMPLEXIDADE	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
VALOR DA PARCERIA	R\$ 79.080,00 (setenta e nove mil e oitenta reais) anual

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Serviço de Residência Inclusiva:

Considerando a importância do atendimento na rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a fim de garantir proteção integral aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento quando “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”, e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação Pestalozzi de Sumaré, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Thais Batista do Carmo
Secretária Municipal de Assistência Social em exercício